

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2024

CONTRATANTE (UASG)

(200005)

OBJETO

Aquisição, por Registro de Preços, de aparelhos de climatização, do tipo split, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 661.866,70 (seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/09/2024 às 10:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPADAS:

SIM (para os itens 5 e 6)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



28913371



08004.000522/2024-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Divisão de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

(Processo Administrativo nº 08004.000522/2024-69)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, sediada no Anexo II, sala 612, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/09/2024

Horário: 10h

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (para os itens 5 e 6)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição, por meio de

sistema de registro de preços, de aparelhos de climatização, do tipo split, para substituição dos equipamentos obsoletos e que não foram objetos de substituições nas últimas contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 05 e 06 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-

calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para

microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor **unitário total do item**;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90**

(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa

adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas

neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Frustrada a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21, será realizado sorteio público entre os licitantes empatados.

6.20.1. Caso o Sistema Eletrônico ainda não disponha de mecanismo próprio para realização do sorteio, sua realização será na forma presencial.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.1 e 4.5** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.11.1**.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de

fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar

12.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 612, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Anexo I do TR – Modelo de Proposta de Preços

14.11.1.2. Anexo II do TR - Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II - Valores Máximos Admissíveis

14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

Brasília , de de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Pregoeiro(a)**, em 29/08/2024, às 16:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28913371** e o código CRC **FE0BA3DC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000522/2024-69

SEI nº 28913371

Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF	IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS	27/08/2024 13:56 (v 23.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		08004.000522/2024-69

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. . Aquisição, por Registro de Preços, de aparelhos de climatização, do tipo split, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição / Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	450747	unidade	10	R\$ 10.689,26	R\$ 106.892,60
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	470880	unidade	10	R\$ 13.311,35	R\$ 133.113,50
3	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	440747	unidade	40	R\$ 5.103,76	R\$ 204.150,40
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	393096	unidade	20	R\$ 5.193,42	R\$ 103.868,40
	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de				R\$	

5	Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458191	unidade	20	3.401,60	R\$ 68.032,00
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458192	unidade	20	R\$ 2.290,49	R\$ 45.809,80
VALOR TOTAL						R\$ 661.866,70

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Unidade Requisitante.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os aparelhos a serem adquiridos serão para substituição dos equipamentos obsoletos e que não foram objetos de substituições nas últimas contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 112;

IV) Classe/Grupo: 4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO;

V) Identificador da Futura Contratação: 200005-2/2024.

2.3. Em complemento a fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, temos que a adoção para o uso do Sistema de Registro de Preços no presente certame possui amparo legal no Inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, senão vejamos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.3.1. A quantidade estimada inicialmente para a instrução desta aquisição foi baseada em um levantamento preliminar em relação ao total de equipamentos atualmente em uso nos edifícios versus as últimas aquisições referenciadas no tópico "2. Descrição da necessidade".

2.3.2. Posteriormente, buscando garantir que não haverá uma possível ocorrência de fracionamento de despesas, a estimativa inicial foi acrescida de uma quantidade que visa atender as demandas não previstas e que possam ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de preços, buscando, assim, elaborar um planejamento das despesas para todo um montante de possíveis demandas técnicas que as edificações venham a requerer.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- e) nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- f) só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na (s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO nº 7, de 04/01/2011, Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/2012 e Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

1. A otimização de recursos materiais.
2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não haverá a indicação de marca, característica ou modelo.

Tendo em vista que existe uma grande variedade de produtos no mercado com características técnicas semelhantes ao objeto a ser licitado não se torna necessário a indicação de marca. / Tendo em vista que existe uma grande variedade de produtos no mercado com características técnicas semelhantes ao objeto a ser licitado não é recomendável a indicação de marca.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Ministério da Justiça e Segurança Pública - Brasília/DF, CEP: 70064-900, em dia de expediente (**de segunda à sexta-feira**), no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 e das 14:00 às 17:00.

5.4 Os produtos deverão ser entregues:

5.4.1. Contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do produto;
- b) Marca do fabricante.
- c) Data de fabricação e/ou data de validade.

5.4.2. Acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida, e do manual contendo as informações técnicas sobre cada equipamento.

5.4.3. Com a aprovação pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) através do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem), e obrigatoriamente devem possuir um selo ENCE (*Etiqueta Nacional de Conservação de Energia*).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10.1. Em caso de defeitos apresentados nos equipamentos adquiridos no prazo de garantia contratual, os custos relacionados à possíveis reparos ou troca dos aparelhos e/ou peças serão absorvidos pela empresa Contratada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.16. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.16.1. A aquisição dos equipamentos será realizada conforme conveniência e oportunidade a ser aferida pela Administração.

5.16.2. O não agrupamento dos itens justifica-se para garantir a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

5.16.3. A empresa contratada deverá se atentar e seguir os normativos técnicos vigentes.

5.16.4. É de responsabilidade da contratada garantir a qualidade dos bens entregues, apresentando documentos comprovativos de sua originalidade e procedência quando requisitados pela fiscalização.

5.16.5. Todos os custos necessários para a execução do objeto deverão ser previstos pela contratada em sua proposta de preços.

5.17. A instalação dos equipamentos ficará a cargo da Administração, a qual deverá seguir o manual específico de cada equipamento, visando a manutenção da garantia de fábrica.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual (ou Distital) / Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual (ou Distital) / Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual (ou Distital) / Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual (ou distrital) e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1,00% (hum por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.29. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.29.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.29.1.1. Para o Item 1: o fornecimento de 5 ares condicionado do tipo split de 60.000 BTUh;

8.29.1.2. Para o Item 2: o fornecimento de 5 ares condicionado do tipo split de 48.000 BTUh;

8.29.1.3. Para o Item 3: o fornecimento de 20 ares condicionado do tipo split de 24.000 BTUh;

8.29.1.4. Para o Item 4: o fornecimento de 10 ares condicionado do tipo split de 30.000 BTUh;

8.29.1.5. Para o Item 5: o fornecimento de 10 ares condicionado do tipo split de 18.000 BTUh;

8.29.1.6. Para o Item 6: o fornecimento de 10 ares condicionado do tipo split de 12.000 BTUh;

8.29.1.1. Justifica-se tecnicamente a escolha para apresentação de atestados referentes a 50% dos bens de cada item, considerando que os equipamentos poderão ser fornecidos por diferentes empresas.

8.29.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.29.2.1. Entende-se, para fins dessa contratação, como concomitante os atestados de capacidade técnica que forem apresentados dentro de lapso temporal que não ultrapasse 12 meses (equivalente à vigência da contratação), que poderão ser somados os quantitativos, independentemente de terem sido prestados/entregues ao mesmo tempo ou no mesmo período (simultaneamente).

8.29.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.29.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) statuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30.8. Em relação as cooperativas, para participação do processo licitatório, temos que poderão participar desde que atendam aos quesitos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.31. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista os objetos ora contratados não possuem como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem da junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

8.32. No caso da presente contratação, será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade em relação ao fornecimento dos bens pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução do fornecimento dos materiais dessa natureza.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 661.866,70

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 661.866,70 (seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)** conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo*:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	10	R\$ 10.689,26	R\$ 106.892,60
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	10	R\$ 13.311,35	R\$ 133.113,50
	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000.				

3	Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	40	R\$ 5.103,76	R\$ 204.150,40
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3, W/W;	unidade	20	R\$ 5.193,42	R\$ 103.868,40
5	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	unidade	20	R\$ 3.401,60	R\$ 68.032,00
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	unidade	20	R\$ 2.290,49	R\$ 45.809,80
Preço Global					R\$ 661.866,70

9.2. Para a instrução e cálculo da estimativa de valores da presente contratação, foram realizadas as pesquisas de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.3. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*

9.3.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.3.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.3.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.3.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 449052;

V) Plano Interno: AE990CGAENG;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho: Despacho: Portaria Designação de equipe de planejamento e contratação nº07, de 05 de outubro de 2023
- SEI nº 27428985

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 13:53:12.

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 722, DE 29 DE ABRIL DE 2024 (SEI nº 27744088)

MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 13:54:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Modelo de proposta comercial.pdf (180.61 KB)
- Anexo II - Anexo II - ETP26_2024.pdf (384.63 KB)

Anexo I - Anexo I - Modelo de proposta comercial.pdf



28062361



08004.000522/2024-69

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios Bl. T, Anexo II, Sala 600, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-8036 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 08004.000522/2024-69

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE – EMAIL)

CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para o(s) ITEM(NS) ____ referente(s) à aquisição de aparelhos de climatização, do tipo split.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a aquisição de aparelhos de climatização, do tipo split, para substituição dos equipamentos obsoletos e que não foram objetos de substituições nas últimas contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, relativa ao Processo nº 08004.000522/2024-69, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	450747	unidade	10	R\$	R\$

2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	470880	unidade	10	R\$	R\$
3	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	440747	unidade	40	R\$	R\$
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	393096	unidade	20	R\$	R\$
5	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração	458191	unidade	20	R\$	R\$

	igual ou superior a 3,24 W/W;					
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458192	unidade	20	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Forma de pagamento: através de ordem bancária.

O custo total da aquisição dos aparelhos de climatização, do tipo split são de R\$ **VALOR EM REAIS (VALOR POR EXTENSO)**, estando incluindo nestes todas as aquisições requeridas por este Ministério relacionados a contratação em questão, tendo como garantia técnica o período máximo de **PERÍODO EM DIAS OU ANOS**.

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento dos bens, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções Anexas, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas.

Dados da empresa:

Representante Legal:

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **IRIS CUMMING AMICUCCI, Engenheiro(a)**, em 06/06/2024, às 11:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28062361** e o código CRC **9F938CFD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000522/2024-69

SEI nº 28062361

Anexo II - Anexo II - ETP26_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Em 2019, houve a celebração de 06 (seis) Atas de Registro de Preços as quais geraram o recebimento dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

- 08004.000288/2020-46 - 40 (quarenta) equipamentos de ar condicionado split hi-wall 30.000 btu/h, modelo inverter, tensão 220V;
- 08004.000277/2020-66 - 30 (trinca) equipamentos de ar condicionado portátil 12.000 btu/h, tensão 220V;
- 08004.000278/2020-19 - 10 (dez) equipamentos de ar condicionado split tipo piso-teto 60.000 btu/h, modelo inverter, tensão 220V.;
- 08084.003315/2020-90 - 17 (dezesete) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V;
- 08084.003042/2020-83 - 45 (quarenta e cinco) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V;
- 08004.000739/2020-45 - 40 (quarenta) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V;
- 08004.000408/2020-13 - 36 (trinta e seis) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V;
- 08004.000708/2020-94 - 112 (cento e doze) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

2.2. Portanto, verificamos que, ao todo, foram adquiridos um total de 330 (trezentos e trinta) equipamentos de climatização para que ocorresse a substituição dos equipamentos obsoletos do MJSP.

2.3. Assim, objetiva-se com esta aquisição uma atualização dos equipamentos que não foram substituídos em 2019 e uma redução nos consumos de energia e nos custos de manutenção.

2.4. Em 2021, houve a celebração de 07 (sete) Atas de Registro de Preços, das quais 01 (uma) tratava do fornecimento de equipamentos de ar condicionado, do tipo cassete, com 48.000 btus.

2.5. Desta Ata, foram recebidos no MJSP o total de 20 (vinte) equipamentos.

2.6. Diante o exposto, temos que foram instaladas 350 (trezentos e cinquenta) novos equipamentos de climatização, em substituição aos equipamentos que foram classificados, à época, como obsoletos.

2.7. Contudo, analisando a situação atual do sistema de climatização do Edifício Anexo II, temos que foram constados, inicialmente, mais de 50 (cinquenta) equipamentos que ainda se encontram em situação de obsolescência. Fato este que corroborou para a instrução deste processo cujo objetivo versa sobre a atualização dos equipamentos que não foram substituídos anteriormente e a busca por uma redução nos consumos de energia e nos custos de manutenção do sistema de climatização por equipamentos individuais.

2.8. Portanto, com o fito de viabilizar a substituição do parque de equipamentos de climatização que não foram objeto de trocas anteriores, esta área técnica sugere que, se pertinente, os autos sejam instruídos no sentido de viabilizar a adesão ou a instrução de uma Ata de Registro de Preços que possa promover a aquisição dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

- 10 unidades de 60.000 BTU/h, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;
- 10 unidades de 48.000 BTU/h, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;
- 40 unidades de 24.000 BTU/h, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;
- 20 unidades de 30.000 BTU/h, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;

- 20 unidades de 18.000 BTU/h, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;
- 20 unidades de 12.000 BTU/h, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;

2.9. Para melhores entendimentos técnicos, cumprimos informar que quanto maior o CEE, mais eficiente é a máquina e menor é a energia que ela consome para cada unidade e energia calorífica retirada do ambiente a ser climatizado.

2.10. Em relação as instalações dos equipamentos em substituição aos obsoletos, temos que no âmbito do Contrato nº 15/2023 (SEI nº 24033517), a empresa contratada para os serviços continuados de manutenção predial preditiva, preditiva e corretiva possui como escopo de sua equipe residente a demanda de realização das instalações de aparelhos de ar condicionado, conforme extraímos do Termo de Referência (SEI nº 22785700):

3.6.13.1. Consiste na realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos ar condicionado que compõem os diversos tipos de condicionadores de ar do MJSP.

...

3.6.13.2.4. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento serão realizados pela equipe residente do Ministério da Justiça e Segurança Pública sem custo adicional ao MJSP. Apenas as peças/materiais serão pagos de acordo com a sua utilização.

3.6.13.2.5. São serviços complementares das instalações/desinstalações e remanejamento de equipamentos a instalação /substituição de vidros e películas.

2.11. O quantitativo estimado inicialmente de equipamentos foi obtido com base nos atuais aparelhos que poderão ser substituídos, tais como os equipamentos de ar condicionado do tipo janela e os equipamentos do tipo split que já encontram-se com suas vidas úteis ultrapassadas. Contudo, devido as possíveis situações de modificações de áreas que denotem, desde que tecnicamente viável, a inclusão de equipamentos, temos que o total a ser registrado na Ata poderá não ser obrigatoriamente fornecido pelas empresas vencedoras do certame.

2.12. Por fim, referenciamos a legislação vigente sobre licitações e contratações, Lei nº 14.133/2021, que em sua **Seção V** trata do Sistema de Registro de Preços, com o seguinte destaque:

*Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (g.n.)*

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Suporte Técnico	Guilherme Feitosa Rodrigues
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	Marcus Vinicius de Amorim Bohmgahrem
Divisão de Apoio Técnico Administrativo	Iris Cumming Amicucci Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Elencar requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja completamente atendido, é necessário o levantamento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.2. Tais requisitos devem ser necessários, mas não a ponto de restringir a competição, assim como devem ser suficientes, de forma a não deixar o objeto pouco definido.

4.2. Em relação à habilitação técnica para a contratação do projeto em tela, deverão ser verificados:

4.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, declarar ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços de fornecimento dos itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível:

a) O(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já prestou serviços de fornecimento dos materiais, conforme as quantidades definidas no Termo de Referência;

4.2.2.1. O quantitativo exigido para habilitação descrito acima foi estimado considerando 50% do total de cada item;

4.2.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5, de 2017;

4.2.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnicooperacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

4.2.2.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.

4.2.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

4.2.3. O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3. Consórcio e Cooperativas

4.3.1. A participação de Consórcios e Cooperativas poderá ser prevista no processo licitatório, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Contudo, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame.

4.3.3. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

4.3.4. Portanto, não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.4.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

4.3.5. Em relação as cooperativas, para participação do processo licitatório, temos que poderão participar desde que atendam aos quesitos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando: I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.3.6. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

4.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

4.4.1. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.5. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.5.1. A contratação em questão trata-se de fornecimento de bens, não sendo prestação de serviços.

4.6. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

4.6.1. A contratação não se trata de natureza de prestação de serviço continuado, deverá ter duração de 12 meses.

4.6.2. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a aquisição em comento resulta em obrigações futuras referentes a possíveis assistências técnicas dos fornecedores.

4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; 7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.7.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

1. A otimização de recursos materiais.
2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

4.7.3. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

4.8. Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.8.1. Não é necessário em virtude de ser uma demanda de fornecimento de bens.

5. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo abrange o fornecimento de aparelhos de climatização para substituir os insumos atualmente em uso e que se encontram em situação de não garantia técnica de funcionamento.

6.2. Nos produtos deverão constar os seguintes dados:

- a) Identificação do produto;
- b) Marca do fabricante.
- c) Data de fabricação e/ou data de validade.

6.3. Os aparelhos de climatização deverão:

- a) Ser entregues acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
- b) Estarem acondicionados em embalagem individual de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- c) Apresentar embalagens lacradas e originais do fabricante, contendo identificação da empresa, informações sobre o modelo do aparelho de climatização e data de fabricação.
- d) Ser, necessariamente, da mesma marca especificada na proposta e devem ser de mesmo modelo, com o objetivo de afastar incompatibilidades.
- e) Possuir o CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W para as potências de 24.000 a 60.000 BTUh e igual ou superior a 3,24 W/W para as potências de 12.000 e 18.000 BTUh;

6.4. Todos os aparelhos de climatização deverão ser fornecidos com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data do recebimento definitivo do objeto estabelecido em Contrato.

6.4.1 Em caso de defeitos apresentados nos equipamentos adquiridos no prazo de garantia contratual, os custos relacionados à possíveis reparos ou troca dos aparelhos e/ou peças serão absorvidos pela empresa Contratada.

6.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. A aquisição em comento deverá ser instruída na modalidade de Registro de Preços, tendo em vista que a Administração possui a necessidade de um quantitativo variado e que dependerá de fatores externos a esta contratação, tais como a instalação sequencialmente executada com a desinstalação dos equipamentos obsoletos, bem como destacamos que estas etapas não serão objeto do presente certame, visto que há um contrato vigente (15/2023) que pode executar os referidos serviços de manutenção (após prazo contratual de garantia decair).

6.7. Os itens deste Termo de Referência não serão passíveis de adesão via Sistema de Registro de Preço - SRP.

6.7.1. Não será permitida a participação na intenção de registro de preços a outros órgãos, tendo em vista a capacidade de operacionalização da gestão da ata.

6.7.2. Ainda, considerando que esta contratação se presta às necessidades específicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não será permitido o uso da ata de registro de preços por entidades além do órgão gerenciador.

6.8 A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I- Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II- Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III- Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV- Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V- Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI- Evita o fracionamento ilegal de despesa;
- VII- Vantagem para os fornecedores: os licitantes que participem de uma única licitação, poderão fornecer por até 12 meses para o órgão promotor do certame (órgão gerenciador), para os órgãos participantes e, ainda, contam com a possibilidade de fornecimento a diversos órgãos e entidades que não participaram do certame, pela figura dos órgãos não participantes (caronas);
- VIII- Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

6. Levantamento de Mercado

5.1. Realizando uma pesquisa em "websites" de empresas fornecedoras dos bens descritos anteriormente, podemos apresentar alguns dados, conforme listado abaixo:

Empresa/fornecedor
https://www.climario.com.br/ar-condicionado/ar-condicionado-split
https://www.centralar.com.br/
https://www.magazineleuiza.com.br/ar-condicionado-split/ar-e-ventilacao/s/ar/arsp/
https://www.frigelar.com.br/split/c
https://www.leroymerlin.com.br/search?term=ar%20condicionados%20splits&searchTerm=ar%20condicionados%20splits&searchType=default
https://www.casasbahia.com.br/ar-condicionado-split/b
https://www.dufrio.com.br/ar-condicionado/split

5.2. Pela tabela apresentada acima, é possível perceber que há uma quantidade de empresas suficientes para garantir a competitividade do certame.

5.3. Foi realizada ainda uma pesquisa de contratações públicas realizadas no último ano para o fornecimento dos itens similares aos definidos para esta contratação, sendo as mesmas listadas abaixo:

Uasg - Órgão Pesquisado
060001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF
240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF
200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
712000 - SECRETARIA DA COMISSAO INTERMINIST.P/REC.MAR
200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF
120001 - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA
135058 - EMBRAPA/GERENCIA-ADJ. DE CONTRATACOES/DF
787000 - MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF

5.4. Desta forma, atesta-se que a solução para o fornecimento dos itens pretendidos por esta Coordenação-Geral estão compatíveis com as contratações realizadas por outros entes públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Portanto, com o fito de viabilizar a substituição dos equipamentos de climatização que não foram objeto de trocas anteriores, esta área técnica sugere que, se pertinente, os autos sejam instruídos no sentido de viabilizar a adesão ou a instrução de uma Ata de Registro de Preços que possa promover a aquisição dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	450747	unidade	10
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	470880	unidade	10
3	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	440747	unidade	40
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	393096	unidade	20
5	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458191	unidade	20
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458192	unidade	20

7.2 Na documento em anexo (SEI_MJ - 27345453 - Informação) detalhou-se a necessidade de aquisição dos aparelhos de climatização. Conforme mencionado no item 6 desta Informação em anexo, o quantitativo estimado foi baseado nas últimas compras realizadas das contratações anteriores e nos aparelhos que ainda precisam ser substituídos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 614.678,80

8.1. Realizando uma estimativa com base nos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, precisamente observando o seu Art. 23, temos que a presente aquisição pode ter como estimativas de custos o valor total de R\$ 614.678,80, conforme somatório dos valores apresentados abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto,	unidade	10	R\$ 11.180,99	R\$ 111.809,90

	com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;				
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	10	R\$ 12.115,63	R\$ 121.156,30
3	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	40	R\$ 4.589,39	R\$ 183.575,60
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	20	R\$ 4.719,95	R\$ 94.399,00
5	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	unidade	20	R\$ 3.164,16	R\$ 63.283,20
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	unidade	20	R\$ 2.022,74	R\$ 40.454,80
Preço Global					R\$ 614.678,80

8.1.1 Para fins de registro, a legislação vigente possui como parâmetros para estimativas de preços a seguinte redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.1.2. Os valores unitários encontram-se demonstrados na tabela abaixo:

Item 1: Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 11.208,00	R\$ 10.964,05	R\$ 1.468,47	R\$ 12.432,51	R\$ 9.495,58	Exequível e Aceitável	R\$ 11.180,99
II	158156	Unidade	R\$ 11.560,04					Exequível e Aceitável	
II	158156	Unidade	R\$ 10.301,72					Exequível e Aceitável	
II	158148	Unidade	R\$ 8.160,34					Inexequível	
II	928367	Unidade	R\$ 11.654,18					Exequível e Aceitável	
III	www.multiair.com.br	unidade	R\$ 12.900,00	Excessivamente Elevado					
Item 2: Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 11.870,00	R\$ 12.378,15	R\$ 547,13	R\$ 12.925,28	R\$ 11.831,01	Exequível e Aceitável	R\$ 12.115,63
II	158148	Unidade	R\$ 12.188,87					Exequível e Aceitável	
II	135058	Unidade	R\$ 12.339,62					Exequível e Aceitável	
III	www.leveros.com.br	Unidade	R\$ 12.064,05					Exequível e Aceitável	
III	www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 13.428,19					Excessivamente Elevado	
Item 3: Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 3.743,00	R\$ 4.753,53	R\$ 820,57	R\$ 5.574,10	R\$ 3.932,96	Inexequível	R\$ 4.589,39
II	158148	Unidade	R\$ 4.648,30					Exequível e Aceitável	
II	135058	Unidade	R\$ 4.576,54					Exequível e Aceitável	
III	www.strar.com.br	Unidade	R\$ 6.256,49					Excessivamente Elevado	
III	www.frigelar.com.br	Unidade	R\$ 4.543,33					Exequível e Aceitável	
Item 4: Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 4.410,86	R\$ 5.135,91	R\$ 1.590,30	R\$ 6.726,21	R\$ 3.545,61	Exequível e Aceitável	R\$ 4.719,95
II	158148	Unidade	R\$ 3.517,51					Inexequível	
II	135058	Unidade	R\$ 4.116,78					Exequível e Aceitável	
III	www.frigelar.com.br	Unidade	R\$ 5.632,22					Exequível e Aceitável	
III	www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 8.002,16					Excessivamente Elevado	
Item 5: Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 2.869,49	R\$ 3.403,70	R\$ 540,24	R\$ 3.943,94	R\$ 2.863,46	Exequível e Aceitável	R\$ 3.164,16
II	135058	Unidade	R\$ 2.893,99					Exequível e Aceitável	
III	www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 4.122,32					Excessivamente Elevado	
III	www.climario.com.br	Unidade	R\$ 3.729,00					Exequível e Aceitável	
III	https://www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 3.174,53					Excessivamente Elevado	
Item 6: Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 1.956,00	R\$ 2.253,10	R\$ 469,19	R\$ 2.722,28	R\$ 1.783,91	Exequível e Aceitável	R\$ 2.022,74
II	135058	Unidade	R\$ 1.896,06					Exequível e Aceitável	
III	www.casasbahia.com.br	Unidade	R\$ 2.128,90					Exequível e Aceitável	
III	www.frigelar.com.br	Unidade	R\$ 2.110,00					Exequível e Aceitável	
III	https://www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 3.174,53					Excessivamente Elevado	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Não haverá parcelamento, tendo em vista que trata-se de uma solução única.
- 9.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado recomenda-se o não parcelamento de entrega do produto (solução).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. Não existe nenhuma contratação em vigência que trata sobre a aquisição de aparelhos de climatização. Ocorre-se que temos, em vigência, o Contrato nº 15/2023 firmado entre o Ministério e a empresa Engemil Engenharia Ltda, sendo que a instalação dos aparelhos adquiridos serão realizados através deste contrato.
- 10.2. Não existe contratação correlata ao objeto a ser potencialmente adquirido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. A Despesa prevista para o exercício de 2024, estará alocada em dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente aquisição, tem-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública substituirá os aparelhos de climatização em fins de vida útil, garantindo, deste modo, o bom funcionamento dos equipamentos e evitando possíveis incidentes.

12.2. Além disso, com a substituição acontecerá economia de energia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não são vislumbradas providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14.2 Além disto, só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO n.º 7, de 04/01/2011, Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012 e Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante das justificativas apresentadas, bem como da correlação da contratação com o Plano de Trabalho deste Instituto, esta equipe declara viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 722, DE 29 DE ABRIL DE 2024 (SEI nº 27744088)

MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 14:24:14.

Despacho: Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 7 (SEI nº 27428985)

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 14:24:14.

Despacho: Despacho: Portaria Designação de equipe de planejamento e contratação nº07, de 05 de outubro de 2023 - SEI nº 27428985

JOSELY DA SILVA GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 07:53:30.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEL_MJ - 27345453 - Informação.pdf (154.59 KB)

Anexo I - SEI_MJ - 27345453 - Informação.pdf



27345453



08004.000522/2024-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Apoio Técnico Administrativo

INFORMAÇÃO Nº 15/2024/DIATA/CGAE/SAA/SE

Processo: **08004.000522/2024-69**

Interessado: **Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia**

1. Trata-se da demanda de aquisição de aparelhos de climatização, do tipo split, para substituição dos equipamentos obsoletos e que não foram objetos de substituições nas últimas contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

2. Inicialmente, cumpre-se destacar que o MJSP realizou duas aquisições destes tipos de equipamentos, conforme podemos listar abaixo:

I - **Por meio do processo SEI nº 08004.000453/2019-26**

a) Em 2019 houve a celebração de 06 (seis) Atas de Registro de Preços, empenhadas conforme as Notas de Empenho 10647779, 10647782, 10647785 e 10647788, as quais geraram o recebimento dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

08004.000288/2020-46 - 40 (quarenta) equipamentos de ar condicionado split hi-wall 30.000 btu/h, modelo inverter, tensão 220V.

08004.000277/2020-66 - 30 (trinta) equipamentos de ar condicionado portátil 12.000 btu/h, tensão 220V.

08004.000278/2020-19 - 10 (dez) equipamentos de ar condicionado split tipo piso-teto 60.000 btu/h, modelo inverter, tensão 220V.

08084.003315/2020-90 - 17 (dezesete) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

08084.003042/2020-83 - 45 (quarenta e cinco) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

08004.000739/2020-45 - 40 (quarenta) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

08004.000408/2020-13 - 36 (trinta e seis) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

08004.000708/2020-94 - 112 (cento e doze) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

b) Portanto, verificamos que, ao todo, foram adquiridos um total de 330 (trezentos e trinta) equipamentos de climatização para que ocorresse a substituição dos equipamentos obsoletos do MJSP.

II - Por meio do processo SEI nº 08084.005378/2021-61

a) Em 2021 houve a celebração de 07 (sete) Atas de Registro de Preços, das quais 01 (uma) tratava do fornecimento de equipamentos de ar condicionado, do tipo cassete, com 48.000 btus, cujo empenho foi realizado conforme a Nota de Empenho (SEI nº 16799093).

b) Desta Ata, foram recebidos no MJSP o total de 20 (vinte) equipamentos, conforme processo SEI nº 08084.000236/2022-99, sendo que o recebimento definitivo ocorreu em fevereiro de 2022.

3. Diante o exposto, temos que foram instaladas 350 (trezentos e cinquenta) novos equipamentos de climatização, em substituição aos equipamentos que foram classificados, à época, como obsoletos.

4. Contudo, analisando a situação atual do sistema de climatização do Edifício Anexo II, temos que foram constados, inicialmente, mais de 50 (cinquenta) equipamentos que ainda se encontram em situação de obsolescência. Fato este que corroborou para a instrução deste processo, inaugurado com a inserção do Documento de Formalização da Demanda - DFD 2/2024 (SEI nº 27338763), cujo objetivo versa sobre a atualização dos equipamentos que não foram substituídos anteriormente e a busca por uma redução nos consumos de energia e nos custos de manutenção do sistema de climatização por equipamentos individuais.

5. Portanto, com o fito de viabilizar a substituição do parque de equipamentos de climatização que não foram objeto de trocas anteriores, esta área técnica sugere que, se pertinente, os autos sejam instruídos no sentido de viabilizar a adesão ou a instrução de uma Ata de Registro de Preços que possa promover a aquisição dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

a) 10 unidades de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;

b) 10 unidades de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,2 W/W;

c) 40 unidades de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;

d) 20 unidades de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;

e) 20 unidades de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;

f) 20 unidades de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;

5.1. Para melhores entendimentos técnicos, cumprimos informar que quanto maior o CEE, mais eficiente é a máquina e menor é a energia que ela consome para cada unidade e energia calorífica retirada do ambiente a ser climatizado.

5.2. Em relação as instalações dos equipamentos em substituição aos obsoletos, temos que no âmbito do Contrato nº 15/2023 (SEI nº 24033517), a empresa contratada para os serviços continuados de manutenção predial preditiva, preditiva e corretiva possui como escopo de sua equipe residente a demanda de realização das instalações de aparelhos de ar condicionado, conforme extraímos do Termo de Referência (SEI nº 22785700):

3.6.13.1. Consiste na realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos ar condicionado que compõem os diversos tipos de condicionadores de ar do MJSP.

...

3.6.13.2.4. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento serão realizados pela equipe residente do Ministério da Justiça e Segurança Pública sem custo adicional ao MJSP.

Apenas as peças/materiais serão pagos de acordo com a sua utilização.

3.6.13.2.5. São serviços complementares das instalações/desinstalações e remanejamento de equipamentos a instalação/substituição de vidros e películas.

6. O quantitativo estimado inicialmente de equipamentos foi obtido com base nos atuais aparelhos que poderão ser substituídos, tais como os equipamentos de ar condicionado do tipo janela e os equipamentos do tipo split que já encontram-se com suas vidas úteis ultrapassadas. Contudo, devido as possíveis situações de modificações de áreas que denotem, desde que tecnicamente viável, a inclusão de equipamentos, temos que o total a ser registrado na Ata poderá não ser obrigatoriamente fornecido pelas empresas vencedoras do certame.

7. Por fim, referenciamos a legislação vigente sobre licitações e contratações, [Lei nº 14.133/2021](#), que em sua **Seção V** trata do Sistema de Registro de Preços, com o seguinte destaque:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (g.n.)

8. É a informação que submetemos para análise e impulsos subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS DE AMORIM BOHMGAHREM

Engenheiro Civil - CREA 17.609/D-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM, Engenheiro(a)**, em 20/03/2024, às 21:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27345453** e o código CRC **122A3103**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. Documento de Formalização da Demanda - DFD 2/2024 (SEI nº 27338763)

Referência: Processo nº 08004.000522/2024-69

SEI nº 27345453



28884113



08004.000522/2024-69



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios Bl. T, Anexo II, Sala 600, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8036 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO Nº 08004.000522/2024-69

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE – EMAIL)

CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para o(s) ITEM(NS) _____ referente(s) à aquisição de aparelhos de climatização, do tipo split.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a aquisição de aparelhos de climatização, do tipo split, para substituição dos equipamentos obsoletos e que não foram objetos de substituições nas últimas contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, relativa ao Processo nº 08004.000522/2024-69, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	450747	unidade	10	R\$	R\$
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	470880	unidade	10	R\$	R\$
3	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou	440747	unidade	40	R\$	R\$

	superior a 3,1 W/W;					
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	393096	unidade	20	R\$	R\$
5	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458191	unidade	20	R\$	R\$
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a	458192	unidade	20	R\$	R\$

	3,24 W/W;				
VALOR TOTAL					R\$

Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Forma de pagamento: através de ordem bancária.

O custo total da aquisição dos aparelhos de climatização, do tipo split são de R\$ **VALOR EM REAIS (VALOR POR EXTENSÃO)** estando incluindo nestes todas as aquisições requeridas por este Ministério relacionados a contratação em questão, tendo como garantia técnica o período máximo de **PERÍODO EM DIAS OU ANOS**.

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento dos bens, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções Anexas, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas.

Dados da empresa:

Representante Legal:

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Pregoeiro(a)**, em 28/08/2024, às 15:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28884113** e o código CRC **7BEC6E1D**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000522/2024-69

SEI nº 28884113

Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Em 2019, houve a celebração de 06 (seis) Atas de Registro de Preços as quais geraram o recebimento dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

- 08004.000288/2020-46 - 40 (quarenta) equipamentos de ar condicionado split hi-wall 30.000 btu/h, modelo inverter, tensão 220V;
- 08004.000277/2020-66 - 30 (trinca) equipamentos de ar condicionado portátil 12.000 btu/h, tensão 220V;
- 08004.000278/2020-19 - 10 (dez) equipamentos de ar condicionado split tipo piso-teto 60.000 btu/h, modelo inverter, tensão 220V.;
- 08084.003315/2020-90 - 17 (dezesete) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V;
- 08084.003042/2020-83 - 45 (quarenta e cinco) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V;
- 08004.000739/2020-45 - 40 (quarenta) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V;
- 08004.000408/2020-13 - 36 (trinta e seis) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V;
- 08004.000708/2020-94 - 112 (cento e doze) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

2.2. Portanto, verificamos que, ao todo, foram adquiridos um total de 330 (trezentos e trinta) equipamentos de climatização para que ocorresse a substituição dos equipamentos obsoletos do MJSP.

2.3. Assim, objetiva-se com esta aquisição uma atualização dos equipamentos que não foram substituídos em 2019 e uma redução nos consumos de energia e nos custos de manutenção.

2.4. Em 2021, houve a celebração de 07 (sete) Atas de Registro de Preços, das quais 01 (uma) tratava do fornecimento de equipamentos de ar condicionado, do tipo cassete, com 48.000 btus.

2.5. Desta Ata, foram recebidos no MJSP o total de 20 (vinte) equipamentos.

2.6. Diante o exposto, temos que foram instaladas 350 (trezentos e cinquenta) novos equipamentos de climatização, em substituição aos equipamentos que foram classificados, à época, como obsoletos.

2.7. Contudo, analisando a situação atual do sistema de climatização do Edifício Anexo II, temos que foram constados, inicialmente, mais de 50 (cinquenta) equipamentos que ainda se encontram em situação de obsolescência. Fato este que corroborou para a instrução deste processo cujo objetivo versa sobre a atualização dos equipamentos que não foram substituídos anteriormente e a busca por uma redução nos consumos de energia e nos custos de manutenção do sistema de climatização por equipamentos individuais.

2.8. Portanto, com o fito de viabilizar a substituição do parque de equipamentos de climatização que não foram objeto de trocas anteriores, esta área técnica sugere que, se pertinente, os autos sejam instruídos no sentido de viabilizar a adesão ou a instrução de uma Ata de Registro de Preços que possa promover a aquisição dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

- 10 unidades de 60.000 BTU/h, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;
- 10 unidades de 48.000 BTU/h, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;
- 40 unidades de 24.000 BTU/h, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;
- 20 unidades de 30.000 BTU/h, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;

- 20 unidades de 18.000 BTU/h, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;
- 20 unidades de 12.000 BTU/h, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;

2.9. Para melhores entendimentos técnicos, cumprimos informar que quanto maior o CEE, mais eficiente é a máquina e menor é a energia que ela consome para cada unidade e energia calorífica retirada do ambiente a ser climatizado.

2.10. Em relação as instalações dos equipamentos em substituição aos obsoletos, temos que no âmbito do Contrato nº 15/2023 (SEI nº 24033517), a empresa contratada para os serviços continuados de manutenção predial preditiva, preditiva e corretiva possui como escopo de sua equipe residente a demanda de realização das instalações de aparelhos de ar condicionado, conforme extraímos do Termo de Referência (SEI nº 22785700):

3.6.13.1. Consiste na realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos ar condicionado que compõem os diversos tipos de condicionadores de ar do MJSP.

...

3.6.13.2.4. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento serão realizados pela equipe residente do Ministério da Justiça e Segurança Pública sem custo adicional ao MJSP. Apenas as peças/materiais serão pagos de acordo com a sua utilização.

3.6.13.2.5. São serviços complementares das instalações/desinstalações e remanejamento de equipamentos a instalação /substituição de vidros e películas.

2.11. O quantitativo estimado inicialmente de equipamentos foi obtido com base nos atuais aparelhos que poderão ser substituídos, tais como os equipamentos de ar condicionado do tipo janela e os equipamentos do tipo split que já encontram-se com suas vidas úteis ultrapassadas. Contudo, devido as possíveis situações de modificações de áreas que denotem, desde que tecnicamente viável, a inclusão de equipamentos, temos que o total a ser registrado na Ata poderá não ser obrigatoriamente fornecido pelas empresas vencedoras do certame.

2.12. Por fim, referenciamos a legislação vigente sobre licitações e contratações, Lei nº 14.133/2021, que em sua **Seção V** trata do Sistema de Registro de Preços, com o seguinte destaque:

*Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (g.n.)*

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Suporte Técnico	Guilherme Feitosa Rodrigues
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	Marcus Vinicius de Amorim Bohmgahrem
Divisão de Apoio Técnico Administrativo	Iris Cumming Amicucci Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Elencar requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja completamente atendido, é necessário o levantamento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.2. Tais requisitos devem ser necessários, mas não a ponto de restringir a competição, assim como devem ser suficientes, de forma a não deixar o objeto pouco definido.

4.2. Em relação à habilitação técnica para a contratação do projeto em tela, deverão ser verificados:

4.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, declarar ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços de fornecimento dos itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível:

a) O(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já prestou serviços de fornecimento dos materiais, conforme as quantidades definidas no Termo de Referência;

4.2.2.1. O quantitativo exigido para habilitação descrito acima foi estimado considerando 50% do total de cada item;

4.2.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5, de 2017;

4.2.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnicooperacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

4.2.2.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.

4.2.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

4.2.3. O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3. Consórcio e Cooperativas

4.3.1. A participação de Consórcios e Cooperativas poderá ser prevista no processo licitatório, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Contudo, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame.

4.3.3. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

4.3.4. Portanto, não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.4.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

4.3.5. Em relação as cooperativas, para participação do processo licitatório, temos que poderão participar desde que atendam aos quesitos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando: I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.3.6. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

4.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

4.4.1. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.5. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.5.1. A contratação em questão trata-se de fornecimento de bens, não sendo prestação de serviços.

4.6. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

4.6.1. A contratação não se trata de natureza de prestação de serviço continuado, deverá ter duração de 12 meses.

4.6.2. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a aquisição em comento resulta em obrigações futuras referentes a possíveis assistências técnicas dos fornecedores.

4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; 7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.7.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

1. A otimização de recursos materiais.
2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

4.7.3. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

4.8. Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.8.1. Não é necessário em virtude de ser uma demanda de fornecimento de bens.

5. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo abrange o fornecimento de aparelhos de climatização para substituir os insumos atualmente em uso e que se encontram em situação de não garantia técnica de funcionamento.

6.2. Nos produtos deverão constar os seguintes dados:

- a) Identificação do produto;
- b) Marca do fabricante.
- c) Data de fabricação e/ou data de validade.

6.3. Os aparelhos de climatização deverão:

- a) Ser entregues acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
- b) Estarem acondicionados em embalagem individual de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- c) Apresentar embalagens lacradas e originais do fabricante, contendo identificação da empresa, informações sobre o modelo do aparelho de climatização e data de fabricação.
- d) Ser, necessariamente, da mesma marca especificada na proposta e devem ser de mesmo modelo, com o objetivo de afastar incompatibilidades.
- e) Possuir o CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W para as potências de 24.000 a 60.000 BTUh e igual ou superior a 3,24 W/W para as potências de 12.000 e 18.000 BTUh;

6.4. Todos os aparelhos de climatização deverão ser fornecidos com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data do recebimento definitivo do objeto estabelecido em Contrato.

6.4.1 Em caso de defeitos apresentados nos equipamentos adquiridos no prazo de garantia contratual, os custos relacionados à possíveis reparos ou troca dos aparelhos e/ou peças serão absorvidos pela empresa Contratada.

6.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. A aquisição em comento deverá ser instruída na modalidade de Registro de Preços, tendo em vista que a Administração possui a necessidade de um quantitativo variado e que dependerá de fatores externos a esta contratação, tais como a instalação sequencialmente executada com a desinstalação dos equipamentos obsoletos, bem como destacamos que estas etapas não serão objeto do presente certame, visto que há um contrato vigente (15/2023) que pode executar os referidos serviços de manutenção (após prazo contratual de garantia decair).

6.7. Os itens deste Termo de Referência não serão passíveis de adesão via Sistema de Registro de Preço - SRP.

6.7.1. Não será permitida a participação na intenção de registro de preços a outros órgãos, tendo em vista a capacidade de operacionalização da gestão da ata.

6.7.2. Ainda, considerando que esta contratação se presta às necessidades específicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não será permitido o uso da ata de registro de preços por entidades além do órgão gerenciador.

6.8 A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I- Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II- Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III- Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV- Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V- Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI- Evita o fracionamento ilegal de despesa;
- VII- Vantagem para os fornecedores: os licitantes que participem de uma única licitação, poderão fornecer por até 12 meses para o órgão promotor do certame (órgão gerenciador), para os órgãos participantes e, ainda, contam com a possibilidade de fornecimento a diversos órgãos e entidades que não participaram do certame, pela figura dos órgãos não participantes (caronas);
- VIII- Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

6. Levantamento de Mercado

5.1. Realizando uma pesquisa em "websites" de empresas fornecedoras dos bens descritos anteriormente, podemos apresentar alguns dados, conforme listado abaixo:

Empresa/fornecedor
https://www.climario.com.br/ar-condicionado/ar-condicionado-split
https://www.centralar.com.br/
https://www.magazineleuiza.com.br/ar-condicionado-split/ar-e-ventilacao/s/ar/arsp/
https://www.frigelar.com.br/split/c
https://www.leroymerlin.com.br/search?term=ar%20condicionados%20splits&searchTerm=ar%20condicionados%20splits&searchType=default
https://www.casasbahia.com.br/ar-condicionado-split/b
https://www.dufrio.com.br/ar-condicionado/split

5.2. Pela tabela apresentada acima, é possível perceber que há uma quantidade de empresas suficientes para garantir a competitividade do certame.

5.3. Foi realizada ainda uma pesquisa de contratações públicas realizadas no último ano para o fornecimento dos itens similares aos definidos para esta contratação, sendo as mesmas listadas abaixo:

Uasg - Órgão Pesquisado
060001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF
240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF
200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
712000 - SECRETARIA DA COMISSAO INTERMINIST.P/REC.MAR
200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF
120001 - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA
135058 - EMBRAPA/GERENCIA-ADJ. DE CONTRATACOES/DF
787000 - MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF

5.4. Desta forma, atesta-se que a solução para o fornecimento dos itens pretendidos por esta Coordenação-Geral estão compatíveis com as contratações realizadas por outros entes públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Portanto, com o fito de viabilizar a substituição dos equipamentos de climatização que não foram objeto de trocas anteriores, esta área técnica sugere que, se pertinente, os autos sejam instruídos no sentido de viabilizar a adesão ou a instrução de uma Ata de Registro de Preços que possa promover a aquisição dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	450747	unidade	10
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	470880	unidade	10
3	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	440747	unidade	40
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	393096	unidade	20
5	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458191	unidade	20
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458192	unidade	20

7.2 Na documento em anexo (SEI_MJ - 27345453 - Informação) detalhou-se a necessidade de aquisição dos aparelhos de climatização. Conforme mencionado no item 6 desta Informação em anexo, o quantitativo estimado foi baseado nas últimas compras realizadas das contratações anteriores e nos aparelhos que ainda precisam ser substituídos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 614.678,80

8.1. Realizando uma estimativa com base nos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, precisamente observando o seu Art. 23, temos que a presente aquisição pode ter como estimativas de custos o valor total de R\$ 614.678,80, conforme somatório dos valores apresentados abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto,	unidade	10	R\$ 11.180,99	R\$ 111.809,90

	com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;				
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	10	R\$ 12.115,63	R\$ 121.156,30
3	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	40	R\$ 4.589,39	R\$ 183.575,60
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	20	R\$ 4.719,95	R\$ 94.399,00
5	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	unidade	20	R\$ 3.164,16	R\$ 63.283,20
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	unidade	20	R\$ 2.022,74	R\$ 40.454,80
Preço Global					R\$ 614.678,80

8.1.1 Para fins de registro, a legislação vigente possui como parâmetros para estimativas de preços a seguinte redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.1.2. Os valores unitários encontram-se demonstrados na tabela abaixo:

Item 1: Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTU/h, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 11.208,00	R\$ 10.964,05	R\$ 1.468,47	R\$ 12.432,51	R\$ 9.495,58	Exequível e Aceitável	R\$ 11.180,99
II	158156	Unidade	R\$ 11.560,04					Exequível e Aceitável	
II	158156	Unidade	R\$ 10.301,72					Exequível e Aceitável	
II	158148	Unidade	R\$ 8.160,34					Inexequível	
II	928367	Unidade	R\$ 11.654,18					Exequível e Aceitável	
III	www.multiair.com.br	unidade	R\$ 12.900,00	Excessivamente Elevado					
Item 2: Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTU/h, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 11.870,00	R\$ 12.378,15	R\$ 547,13	R\$ 12.925,28	R\$ 11.831,01	Exequível e Aceitável	R\$ 12.115,63
II	158148	Unidade	R\$ 12.188,87					Exequível e Aceitável	
II	135058	Unidade	R\$ 12.339,62					Exequível e Aceitável	
III	www.leveros.com.br	Unidade	R\$ 12.064,05					Exequível e Aceitável	
III	www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 13.428,19					Excessivamente Elevado	
Item 3: Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btu/h, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 3.743,00	R\$ 4.753,53	R\$ 820,57	R\$ 5.574,10	R\$ 3.932,96	Inexequível	R\$ 4.589,39
II	158148	Unidade	R\$ 4.648,30					Exequível e Aceitável	
II	135058	Unidade	R\$ 4.576,54					Exequível e Aceitável	
III	www.strar.com.br	Unidade	R\$ 6.256,49					Excessivamente Elevado	
III	www.frigelar.com.br	Unidade	R\$ 4.543,33					Exequível e Aceitável	
Item 4: Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTU/h, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 4.410,86	R\$ 5.135,91	R\$ 1.590,30	R\$ 6.726,21	R\$ 3.545,61	Exequível e Aceitável	R\$ 4.719,95
II	158148	Unidade	R\$ 3.517,51					Inexequível	
II	135058	Unidade	R\$ 4.116,78					Exequível e Aceitável	
III	www.frigelar.com.br	Unidade	R\$ 5.632,22					Exequível e Aceitável	
III	www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 8.002,16					Excessivamente Elevado	
Item 5: Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTU/h, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 2.869,49	R\$ 3.403,70	R\$ 540,24	R\$ 3.943,94	R\$ 2.863,46	Exequível e Aceitável	R\$ 3.164,16
II	135058	Unidade	R\$ 2.893,99					Exequível e Aceitável	
III	www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 4.122,32					Excessivamente Elevado	
III	www.climario.com.br	Unidade	R\$ 3.729,00					Exequível e Aceitável	
III	https://www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 3.174,53					Excessivamente Elevado	
Item 6: Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTU/h, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24									
Parâmetro	Empresa / Órgão Pesquisado	Unidade	Valor Atualizado	Média de Todos os Valores	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior	Avaliação Limites	Média dos Valores Válidos
I	Painel de Preços	Unidade	R\$ 1.956,00	R\$ 2.253,10	R\$ 469,19	R\$ 2.722,28	R\$ 1.783,91	Exequível e Aceitável	R\$ 2.022,74
II	135058	Unidade	R\$ 1.896,06					Exequível e Aceitável	
III	www.casasbahia.com.br	Unidade	R\$ 2.128,90					Exequível e Aceitável	
III	www.frigelar.com.br	Unidade	R\$ 2.110,00					Exequível e Aceitável	
III	https://www.poloar.com.br	Unidade	R\$ 3.174,53					Excessivamente Elevado	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Não haverá parcelamento, tendo em vista que trata-se de uma solução única.
- 9.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado recomenda-se o não parcelamento de entrega do produto (solução).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. Não existe nenhuma contratação em vigência que trata sobre a aquisição de aparelhos de climatização. Ocorre-se que temos, em vigência, o Contrato nº 15/2023 firmado entre o Ministério e a empresa Engemil Engenharia Ltda, sendo que a instalação dos aparelhos adquiridos serão realizados através deste contrato.
- 10.2. Não existe contratação correlata ao objeto a ser potencialmente adquirido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. A Despesa prevista para o exercício de 2024, estará alocada em dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente aquisição, tem-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública substituirá os aparelhos de climatização em fins de vida útil, garantindo, deste modo, o bom funcionamento dos equipamentos e evitando possíveis incidentes.

12.2. Além disso, com a substituição acontecerá economia de energia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não são vislumbradas providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14.2 Além disto, só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO n.º 7, de 04/01/2011, Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012 e Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante das justificativas apresentadas, bem como da correlação da contratação com o Plano de Trabalho deste Instituto, esta equipe declara viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 722, DE 29 DE ABRIL DE 2024 (SEI nº 27744088)

MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 14:24:14.

Despacho: Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 7 (SEI nº 27428985)

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 14:24:14.

Despacho: Despacho: Portaria Designação de equipe de planejamento e contratação nº07, de 05 de outubro de 2023 - SEI nº 27428985

JOSELY DA SILVA GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 07:53:30.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEL_MJ - 27345453 - Informação.pdf (154.59 KB)

Anexo I - SEI_MJ - 27345453 - Informação.pdf



27345453



08004.000522/2024-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Apoio Técnico Administrativo

INFORMAÇÃO Nº 15/2024/DIATA/CGAE/SAA/SE

Processo: **08004.000522/2024-69**

Interessado: **Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia**

1. Trata-se da demanda de aquisição de aparelhos de climatização, do tipo split, para substituição dos equipamentos obsoletos e que não foram objetos de substituições nas últimas contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

2. Inicialmente, cumpre-se destacar que o MJSP realizou duas aquisições destes tipos de equipamentos, conforme podemos listar abaixo:

I - **Por meio do processo SEI nº 08004.000453/2019-26**

a) Em 2019 houve a celebração de 06 (seis) Atas de Registro de Preços, empenhadas conforme as Notas de Empenho 10647779, 10647782, 10647785 e 10647788, as quais geraram o recebimento dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

08004.000288/2020-46 - 40 (quarenta) equipamentos de ar condicionado split hi-wall 30.000 btu/h, modelo inverter, tensão 220V.

08004.000277/2020-66 - 30 (trinca) equipamentos de ar condicionado portátil 12.000 btu/h, tensão 220V.

08004.000278/2020-19 - 10 (dez) equipamentos de ar condicionado split tipo piso-teto 60.000 btu/h, modelo inverter, tensão 220V.

08084.003315/2020-90 - 17 (dezesete) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

08084.003042/2020-83 - 45 (quarenta e cinco) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

08004.000739/2020-45 - 40 (quarenta) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

08004.000408/2020-13 - 36 (trinta e seis) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

08004.000708/2020-94 - 112 (cento e doze) equipamentos de ar condicionado split piso teto 24.000 btu/h; voltagem 220V.

b) Portanto, verificamos que, ao todo, foram adquiridos um total de 330 (trezentos e trinta) equipamentos de climatização para que ocorresse a substituição dos equipamentos obsoletos do MJSP.

II - Por meio do processo SEI nº 08084.005378/2021-61

a) Em 2021 houve a celebração de 07 (sete) Atas de Registro de Preços, das quais 01 (uma) tratava do fornecimento de equipamentos de ar condicionado, do tipo cassete, com 48.000 btus, cujo empenho foi realizado conforme a Nota de Empenho (SEI nº 16799093).

b) Desta Ata, foram recebidos no MJSP o total de 20 (vinte) equipamentos, conforme processo SEI nº 08084.000236/2022-99, sendo que o recebimento definitivo ocorreu em fevereiro de 2022.

3. Diante o exposto, temos que foram instaladas 350 (trezentos e cinquenta) novos equipamentos de climatização, em substituição aos equipamentos que foram classificados, à época, como obsoletos.

4. Contudo, analisando a situação atual do sistema de climatização do Edifício Anexo II, temos que foram constados, inicialmente, mais de 50 (cinquenta) equipamentos que ainda se encontram em situação de obsolescência. Fato este que corroborou para a instrução deste processo, inaugurado com a inserção do Documento de Formalização da Demanda - DFD 2/2024 (SEI nº 27338763), cujo objetivo versa sobre a atualização dos equipamentos que não foram substituídos anteriormente e a busca por uma redução nos consumos de energia e nos custos de manutenção do sistema de climatização por equipamentos individuais.

5. Portanto, com o fito de viabilizar a substituição do parque de equipamentos de climatização que não foram objeto de trocas anteriores, esta área técnica sugere que, se pertinente, os autos sejam instruídos no sentido de viabilizar a adesão ou a instrução de uma Ata de Registro de Preços que possa promover a aquisição dos seguintes quantitativos de equipamentos de climatização, senão vejamos:

a) 10 unidades de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;

b) 10 unidades de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,2 W/W;

c) 40 unidades de 24.000. Btuh, do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;

d) 20 unidades de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;

e) 20 unidades de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;

f) 20 unidades de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;

5.1. Para melhores entendimentos técnicos, cumprimos informar que quanto maior o CEE, mais eficiente é a máquina e menor é a energia que ela consome para cada unidade e energia calorífica retirada do ambiente a ser climatizado.

5.2. Em relação as instalações dos equipamentos em substituição aos obsoletos, temos que no âmbito do Contrato nº 15/2023 (SEI nº 24033517), a empresa contratada para os serviços continuados de manutenção predial preditiva, preditiva e corretiva possui como escopo de sua equipe residente a demanda de realização das instalações de aparelhos de ar condicionado, conforme extraímos do Termo de Referência (SEI nº 22785700):

3.6.13.1. Consiste na realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos ar condicionado que compõem os diversos tipos de condicionadores de ar do MJSP.

...

3.6.13.2.4. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento serão realizados pela equipe residente do Ministério da Justiça e Segurança Pública sem custo adicional ao MJSP.

Apenas as peças/materiais serão pagos de acordo com a sua utilização.

3.6.13.2.5. São serviços complementares das instalações/desinstalações e remanejamento de equipamentos a instalação/substituição de vidros e películas.

6. O quantitativo estimado inicialmente de equipamentos foi obtido com base nos atuais aparelhos que poderão ser substituídos, tais como os equipamentos de ar condicionado do tipo janela e os equipamentos do tipo split que já encontram-se com suas vidas úteis ultrapassadas. Contudo, devido as possíveis situações de modificações de áreas que denotem, desde que tecnicamente viável, a inclusão de equipamentos, temos que o total a ser registrado na Ata poderá não ser obrigatoriamente fornecido pelas empresas vencedoras do certame.

7. Por fim, referenciamos a legislação vigente sobre licitações e contratações, [Lei nº 14.133/2021](#), que em sua **Seção V** trata do Sistema de Registro de Preços, com o seguinte destaque:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (g.n.)

8. É a informação que submetemos para análise e impulsos subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS DE AMORIM BOHMGAHREM

Engenheiro Civil - CREA 17.609/D-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM, Engenheiro(a)**, em 20/03/2024, às 21:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27345453** e o código CRC **122A3103**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. Documento de Formalização da Demanda - DFD 2/2024 (SEI nº 27338763)

Referência: Processo nº 08004.000522/2024-69

SEI nº 27345453



28884155



08004.000522/2024-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh , do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	10	R\$ 10.689,26	R\$ 106.892,63
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh , do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	10	R\$ 13.311,35	R\$ 133.113,46
3	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000 Btuh , do tipo piso teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	40	R\$ 5.103,76	R\$ 204.150,55
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh , do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	unidade	20	R\$ 5.193,42	R\$ 103.868,48
	Ar Condicionado do tipo split				

5	de 18.000 BTUh , do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	unidade	20	R\$ 3.401,60	R\$ 68.032,07
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh , do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	unidade	20	R\$ 2.290,49	R\$ 45.809,73

Preço Global

**R\$
661.866,92**



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Pregoeiro(a)**, em 28/08/2024, às 15:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28884155** e o código CRC **40004EED**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

* MINUTA DE DOCUMENTO

O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024 publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de climatização, do tipo split, para substituição dos equipamentos obsoletos e que não foram objetos de substituições nas últimas contratações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP), especificados no-Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/20...que é parte integrante desta Ata, assim como as

propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto

deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista

no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, que vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

11.4. Trata-se de processo eletrônico.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Pregoeiro(a)**, em 28/08/2024, às 15:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28868250** e o código CRC **A36C8F2B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Contrato Nº XX/2024

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../....., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA ENGENHARIA E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA XXXXXXXX

PROCESSO Nº 08004.000522/2024-69

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura, **Senhor MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM**, nomeado pela Portaria nº 722, de 29 de abril de 2024, publicada no DOU de 30 de abril de 2024, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Senhora ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 180, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2024, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria

SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Senhor(a)**, **XXXXXXXXXX** tendo em vista o que consta no Processo nº 08004.000522/2024-69, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos de climatização, do tipo split, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado do tipo Split de 60.000 BTUh, do tipo Piso-teto, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	450747	Unidade	10		
2	Ar Condicionado do tipo Split de 48.000 BTUh, do tipo Cassete, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	470880	Unidade	10		
	Ar Condicionado do tipo Split de 24.000. Btuh, do tipo piso teto,					

3	com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	440747	Unidade	40		
4	Ar Condicionado do tipo Split de 30.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,1 W/W;	393096	Unidade	20		
5	Ar Condicionado do tipo split de 18.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458191	Unidade	20		
6	Ar Condicionado do tipo split de 12.000 BTUh, do tipo Hi-Wall, com CEE (Coeficiente de Eficiência Energética) de Refrigeração igual ou superior a 3,24 W/W;	458192	Unidade	20		
VALOR TOTAL						R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V E VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral

da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause

grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5,0% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,0% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3,0% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa

será de 3,0% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 00001/200005;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III)) Programa de Trabalho: 04122003220000001;
- IV) Natureza da Despesa: 449052;
- V) Plano Interno: AE99OCGAENG;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.

94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/O DIGITAL

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**MARCUS VINICIUS DE AMORIM
BOHMGAREM**

Coordenador-Geral de Arquitetura e
Engenharia
Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Licitações e
Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

2. NOME:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Pregoeiro(a)**, em 28/08/2024, às 15:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28894906** e o código CRC **BBA8D487**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.